



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 / 2014

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, EM PROL DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA QUE OBTIVER CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CERTIFICADA NOS TERMOS DO ART. 16 DA PORTARIA 1.654/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Entrada em 22/12/14

Lorimelz Jesus
Encarregado

O Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a aplicar parte dos recursos de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 1.654 de 19 de julho de 2011, em prol das Equipes da Atenção Básica do Município de Itamogi-MG.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos, abrangendo somente os profissionais relacionados diretamente com a gestão dos indicadores especificados no termo de compromisso, devidamente nomeados e justificados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas ao PMAQ da Unidade Básica de Saúde, e, a que elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e obtenção do desempenho "ACIMA DA MÉDIA" e "MUITO ACIMA DA MÉDIA" no processo de certificação do Ministério da Saúde.

§ 1º - Caso ocorra troca de profissionais em uma função durante o período avaliado, o pagamento da gratificação será proporcional aos meses de trabalho de cada profissional, tendo como base o período considerado para a avaliação externa.

§ 2º - A Gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada a continuidade do PMAQ-AB.

§ 3º - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 3º - Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 2º desta Lei.

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º - O Incentivo, será pago aos servidores com recursos do repasse do componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, referente ao desempenho publicado pelo Ministério da Saúde, considerando a certificação de cada equipe, ou seja, equipe de Atenção Básica e equipe de Saúde Bucal.

§ 1º - A gratificação estipulada no *caput* deste artigo será paga anualmente em parcela única, levando em consideração somente o valor de 1 (uma) parcela, ou seja, o valor referente à 1 (um) mês.

§ 2º - O pagamento dos servidores será realizado após a publicação de Decreto do Prefeito Municipal, sendo este condicionado à publicação de Portaria Ministerial, que autoriza o repasse aos municípios e ao recebimento deste incentivo financeiro pelo município.

Art. 5º - O incentivo PMAQ/AB fica distribuído pelos servidores em partes percentuais, na seguinte proporção:

| Equipe de Saúde Bucal | |
|---|-------------------|
| Classe profissional | Porcentagem |
| Dentista | 10% |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 10% |
| Equipe de Atenção Básica | |
| Classe profissional | Porcentagem |
| Médico | 10% |
| Enfermeiro | 15% |
| Técnico em enfermagem | 15% |
| Agente Comunitário de Saúde – ACS | 35% |
| Coordenação da Atenção Básica (cargo: Coordenação da Atenção Primária à Saúde) | 5% de cada equipe |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 6º - A produtividade – PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, quando se encontrar em:

I - Atestado para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez) dias no decorrer do semestre;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 5 (cinco) dias no semestre;

III – Licença- prêmio.

IV - Apresentação de duas justificativas por atraso no trabalho que não esteja relacionado a atividade profissional no decorrer do semestre a que se refere o incentivo.

V - Falta ao trabalho sem justificativa ou atestado.

VI - Faltar a convocação para campanhas de vacinas durante o ano de vigência da gratificação.

Art. 7º - O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará uma comissão, composta por 3 (três) membros, para avaliação dos servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações para a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma possa encaminhá-las a folha de pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 012/2013.

Itamogi, 22 de dezembro de 2.014.

OSMÁIR MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Oilson Rosa Pereira

Prezados Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, EM PROL DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA QUE OBTIVER CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CERTIFICADA NOS TERMOS DO ART. 16 DA PORTARIA 1.654/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação dessa Casa.

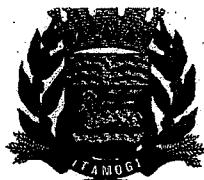
Este Projeto de Lei justifica-se:

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade foi lançado para impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde e o PMAQ foi escalonado em fases a seguir expostas: Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa e Recontratualização.

Após a adesão ao Programa, passam a se desenvolver um conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pela gestão municipal, estadual e pelo Ministério da Saúde mediante a avaliação externa e por fim, a vista das condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes de Atenção Básica participantes do Programa se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização e assim à vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ se dará o repasse de recursos financeiros ao Município e a cada equipe habilitada ocorrerá o rateio do valor a título de incentivo, destacando que se as metas não forem alcançadas é zerado o repasse, não fazendo portanto, jus ao recebimento e por conseguinte ao incentivo.

Ficará retificado com ênfase nos valores da Lei Complementar nº 012/2013 para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS para 35%, em face dos serviços por estes prestados, que antes eram de apenas 5%.

Além disso, a Portaria GM/MS nº 535, de 3 de abril de 2013, trouxe uma nova nomenclatura do desempenho por equipes, que contraria o texto descrito na Lei Complementar nº 012/2013, que também não faz previsões quanto o profissional Auxiliar de Serviço Bucal, necessitando ser alterada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

1. Alteração da nomenclatura do desempenho por equipes: A cada ciclo do Programa, novos parâmetros de certificação de qualidade podem ser determinados, avançando na direção do que se espera em termos de desenvolvimento da gestão, das equipes e do alcance dos resultados de saúde da população. Com base na necessidade de adequação dos critérios, parâmetros e ferramentas de avaliação, no segundo ciclo do PMAQ os padrões de acesso e qualidade verificados para as equipes serão classificados de acordo com o que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aprimorar os critérios de certificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), resolve que de acordo com a Portaria GM/MS nº 535, de 3 de abril de 2013 as equipes serão classificadas em quatro categorias: I. Desempenho insatisfatório: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011; II. Desempenho mediano ou abaixo da média: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 50% (cinquenta por cento) das equipes, classificadas com os menores desempenhos, serão consideradas com o desempenho mediano ou abaixo da média; III. Desempenho acima da média: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 34% (trinta e quatro por cento) das equipes, classificadas com desempenho intermediário, serão consideradas com o desempenho acima da média; e IV. Desempenho muito acima da média: considerando a distribuição da Curva de Gauss, 16% (dezesseis por cento) das equipes, classificadas com os maiores desempenhos, serão consideradas com o desempenho muito acima da média.

2. Ausência do profissional Auxiliar de Serviço Bucal : A gratificação estipulada para cada classe profissional vinculada as Equipes de Saúde da Família, na lei aprovada anteriormente não constava os Auxiliares de Serviço Bucal, que fazem parte das eSF.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal